



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Medida Provisória nº 394

MPV - 394/07

00093

Emenda à MP Nº 394

Acrescenta-se à Medida Provisória 394, de 21 de setembro de 2007, onde couber, o seguinte artigo:

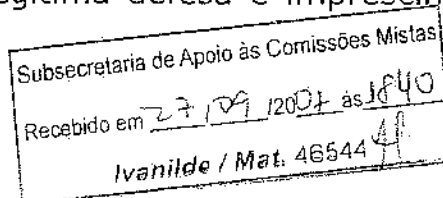
Os art. 15 da Lei nº 10.826, de 2003, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 15....."

Parágrafo único. Não configura crime o disparo de alerta, assim definido o tiro dado para o alto, em legítima defesa e em local que não ofereça risco à vida, integridade ou patrimônio de outrem."

JUSTIFICATIVA

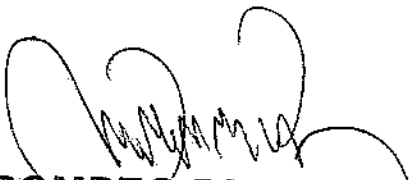
Depois do referendo sobre a proibição do comércio legal de arma de fogo no país, em 2005, em que 60 milhões de brasileiro votaram NÃO, a descriminalização do disparo de arma de fogo em via pública em caso de legítima defesa é imprescindível. O





resultado das urnas eleitorais, o cidadão não pode ser privado do direito de usar dos meios disponíveis em sua legítima defesa.

Sala das Sessões, em 26 de setembro de 2007.


POMPEO DE MATTOS
DEPUTADO FEDERAL
Vice-Líder da Bancada
PDT - RS

